



<b>RELATORIA:</b>	DSL
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	304/2018
<b>OBJETO:</b>	DELIBERAÇÃO Nº 556, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. ALTERAÇÃO DA LOP Nº 127, DA EMPRESA EXPRESSO UNIÃO LTDA., PARA INCLUIR O MERCADO BRASÍLIA/DF – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. IMPUGNAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO(s):</b>	50500.367232/2017-39
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	NÃO HÁ.
<b>PROPOSIÇÃO DSL:</b>	CONHECER O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação, ora recebida como Pedido de Reconsideração, realizada pela Viação Aragarina Ltda., em face da Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Licença Operacional nº 127, da empresa Expresso União Ltda., para incluir o mercado Brasília (DF) – Aparecida de Goiânia (GO).

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, o presente processo administrativo versava sobre solicitação da empresa Expresso União Ltda. para implantação do mercado Brasília (DF) – Aparecida de Goiânia (GO), resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Após regular trâmite processual e realizadas as devidas análises pela área técnica – SUPAS, a Diretoria Colegiada desta ANTT, consubstanciada no Voto DMV 219/2018, de 1º de agosto de 2018 (fls. 119/122), proferiu a Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2019, que decidiu “*Alterar Licença Operacional – LOP nº 127 da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60 para incluir o mercado: Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.*”.

Depois da publicação do Diário Oficial da União, realizada aos 21 de agosto de 2018 (fls. 105), a Viação Aragarina Ltda. protocolou, em 26 de setembro de 2018, impugnação à supracitada Deliberação/ANTT, que ora recebo como Pedido de Reconsideração, alegando, em suma, a ocorrência de superposição de mercado e concorrência ruínosa aos mercados atualmente operados pela recorrente. Por fim, requer que seja decretada a nulidade da Deliberação nº 556, de 2018.

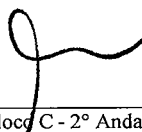
O aludido Pedido de Reconsideração foi remetido para a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que, por meio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, exarou a NOTA TÉCNICA Nº 357/GETAU/SUPAS (fls. 152/155) e, conseqüentemente, o Relatório à Diretoria de fls. 156/159, que, após minuciosa análise técnica, concluíram por sugerir o conhecimento do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos que agora destaco e utilizo para decidir:

“(…)

2. Diante da edição da Lei nº 12.996/2014, que alterou a Lei 10.233/2001, mudando o regime de delegação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros de permissão para autorização, a ANTT editou a Resolução nº 4.770/2015, a fim de regulamentar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, cuja a outorga passou a ter como objeto o mercado (origem – destino).

3. Conforme estabelecia o art. 69 da Resolução ANTT nº 4770/2015, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados que já eram operados por elas.

4. Assim, a empresa somente poderia solicitar a LOP de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30/7/2015.



5. O artigo 71 da citada Resolução dispõe que os mercados que não fossem solicitados no prazo do art. 69 (caso não fossem apresentados os documentos para Termo de autorização –TAR e Licença operacional – LOP de tais mercados) ou que tivessem seus pleitos indeferidos seriam divulgados para que outras empresas manifestassem interesse em operá-los.

6. Nesse sentido, antes de iniciada a transição prevista no art. 69 da Resolução nº 4.770/2015, a situação do mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO era a seguinte:

Tabela1- mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, antes da transição.

Empresa	Prefixo	Linha	Seções
EMTRAM	05026106	IRECE(BA) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	BRASILIA/DF-APARECIDA DE GOIANIA/GO
JS TURISMO LTDA.-ME	03955800	AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	BRASILIA/DF-APARECIDA DE GOIANIA/GO

Fonte SGP- Histórico

7. A empresa EMTRAM – Empresa de Transportes Macaubense Ltda., no período de transição operava administrativamente o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, mas não solicitou a LOP para esse mercado. Já a empresa JS TURISMO LTDA.-ME, que operava o mercado judicialmente, não solicitou TAR e LOP no período reservado

8. De forma a atender o disposto no art. 71 da Resolução, esses mercados que não foram solicitados no prazo do art. 69 (não apresentou os documentos para Termo de autorização –TAR e Licença operacional – LOP de tais mercados) ou que tivessem seus pleitos indeferidos, foram disponibilizados para manifestação de interessados. Nessa fase a rede que ficou considerada e deveria ser mantida contemplava todos os mercados que estavam ativos em 30/07/2015, nesse caso o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, estava nessa condição.

9. Ficou então, estabelecido no art. 70 que, até o término dos estudos de inviabilidade operacional, o número de vagas dos mercados seriam os existentes na data de publicação da Resolução nº 4.770/2015.

10. Após a manifestação de interesse das empresas, havendo mais interessados que vagas, a Resolução nº 4.770/2015, em seu art. 71, §3º, estabeleceu a necessidade de realização de processo seletivo público, este regulamentado por meio da Resolução nº 5.072/2016.

11. Em 22 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação nº 224, em que ficou estabelecido que a ANTT realizará o processo seletivo de que trata o § 2º do art. 71 em três etapas, a saber:

- **Etapa 1:** mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- **Etapa 2:** mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

- *Etapa 3: outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*

12. Assim, com fundamento no art. 71 caput da Resolução nº 4.770/2015 e na Deliberação nº 224/2016, a ANTT divulgou, por meio da Deliberação nº 239, de 31 de agosto de 2016, o processo seletivo público para mercados da primeira etapa, sendo que, do total de mercados divulgados, 27 (vinte e sete) deles tiveram 10 (dez) ou mais empresas interessadas em operá-los, conforme especificado abaixo:

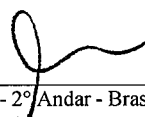
ANEXO II

MERCADO	Nº INSCRITOS	VAGAS
ARACAJU / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1
ARACAJU / SE - IRECE / BA	12	1
ARACAJU / SE - JACOBINA / BA	10	1
ARACAJU / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	12	1
ARACAJU / SE - RIACHÃO DO JACUIPE / BA	10	1
ARACAJU / SE - SERRINHA / BA	10	1
ARAGUARI / MG - CATALÃO / GO	17	1
BRÁSILIA / DF - APARECIDA DE GOIÂNIA / GO	20	1
BRÁSILIA / DF - CATALÃO / GO	22	1
CAPIM GROSSO / BA - PETROLINA / PE	18	1
CAXIAS / MA - PALMAS / TO	10	1
FEIRA DE SANTANA / BA - PETROLINA / PE	21	1
FORTALEZA / CE - PALMAS / TO	11	1
GOIÂNIA / GO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP	10	1
IMPERATRIZ / MA - TRINDADE / GO	10	1
JUIZ DE FORA / MG - RIO DAS FLORES / RJ	10	1
JUIZ DE FORA / MG - VALENÇA / RJ	10	1
LAGARTO / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1
LAGARTO / SE - IRECE / BA	10	1
LAGARTO / SE - JACOBINA / BA	10	1
LAGARTO / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	10	1
LAGARTO / SE - RIACHÃO DO JACUIPE / BA	10	1
LAGARTO / SE - SERRINHA / BA	10	1
PIRIPIRI / PI - PALMAS / TO	10	1
SALVADOR / BA - PETROLINA / PE	20	1
SOBRAL / CE - PALMAS / TO	10	1
UBERLÂNDIA / MG - CATALÃO / GO	18	1

13. Diante disso, considerando o grande número de empresas interessadas e o fato de esses mercados terem apenas uma vaga disponível, a Diretoria decidiu, por meio da Deliberação nº 280/2016, determinar que a SUPAS reavaliasse, para esses mercados, "...o limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e a oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, após a qual estariam os mercados aptos a serem submetidos ao processo seletivo público".

14. Para atendimento da reavaliação desses mercados conforme trata o art. 2º da Deliberação nº 280/2016, e considerando que os estudos de avaliação dos mercados, com o objetivo de detalhar e estabelecer os parâmetros de avaliação dos casos enquadrados como inviabilidade operacional estavam em curso, dez desses mercados estavam operando por meio de autorização emergencial e caso aguardasse a conclusão dos estudos de avaliação de mercados prevista no art. 73 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, os mercados poderiam ficar desassistidos. Assim se resolveu que, até que fossem concluídos os estudos referidos e estabelecidos os parâmetros de inviabilidade operacional, seria acrescida uma vaga para cada um dos mercados previstos no Anexo II da Deliberação nº 280/2016, de modo que passaram a ter **duas vagas**.

15. Diante disso, para dar seguimento ao processo seletivo dos 27 mercados, incluído aqui o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, foi publicada a Deliberação nº 115, de 8 de junho de 2017 e a Portaria nº 34, de 12 de junho de 2017, definindo os critérios e as condições para participação no processo seletivo para os mercados referidos no Anexo II da Deliberação nº 280/2016, restringindo à participação apenas as empresas que manifestaram interesse nesses mercados, no prazo do art. 2º da Deliberação DG nº 239/2016.



16. Nesses termos, conforme determinou a Deliberação nº 115/2017 e a Portaria SUPAS nº 34/2017, a GETAU convocou as transportadoras que se manifestaram para operar os mercados relacionados no Anexo II da Deliberação nº 280/2016, com o fim de dar continuidade à I Etapa do Processo Seletivo Público.

17. A análise dos documentos apresentados pelas transportadoras foi concluída e o resultado da análise dos documentos foi publicado no sítio eletrônico da ANTT em 22/08/2017. Em seguida, de acordo com o §3º, do art. 3º, da Portaria SUPAS nº 34/2017, após análise da documentação apresentada, foi necessária a realização de sorteio público para 22 mercados, onde se verificou empate entre as transportadoras.

18. Por meio do Comunicado de Abertura do Processo Seletivo Público n 01/2017, A ANTT tornou público a realização do sorteio público, realizado em 31 de agosto de 2017, na modalidade de sorteio eletrônico entre as empresas classificadas nos termos da Portaria nº 34/2017.

**OUTORGA ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS DA DELIBERAÇÃO Nº 280/2016**

19. O Resultado da análise dos documentos protocolados pelas empresas, conforme disposto no §3º do art. 3º da Portaria SUPAS nº 34/2017, foi divulgado no sítio eletrônico da ANTT. Segue classificação das empresas para o mercado em análise:

Tabela 2- Resultado da análise dos documentos e do processo seletivo para o mercado Brasília/DF- Aparecida de Goiânia/GO.

Mercado	Nº de vagas	Classificação no sorteio eletrônico	Empresa	Situação da empresa
Brasília/DF- Aparecida de Goiânia/GO	2	1	CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES	DESISTIU
	2	2	EXPRESSO GUANABARA S/A	DESISTIU
	2	3	REAL EXPRESSO LTDA.	DESISTIU
	2	4	CONSÓRCIO FEDERAL	DESISTIU
Mercado	Nº de vagas	Resultado da análise dos documentos sem a necessidade de sorteio eletrônico	Empresa	Situação da empresa
Brasília/DF- Aparecida de Goiânia/GO	2	5	EXPRESSO UNIÃO LTDA.	OPERANDO
	2	5	EXPRESSO MARLY LTDA.	EM ANÁLISE

**Mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, empresa Expresso União Ltda.**

20. A empresa foi convocada a apresentar documentação para emissão de Licença Operacional – LOP (Mensagem nº 4143/2018/GETAU/SUPAS, de 23/02/2018).

21. A empresa apresentou, tempestivamente, sob o protocolo nº 50500.401642/2018-05, em 20/03/2018, a documentação necessária para emissão da LOP. Os documentos foram analisados por meio dos Relatórios: I- Infraestrutura, II- Esquema Operacional,

III- Frota, IV- Frequência Mínima e V- Motoristas, atendendo às exigências da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e Portaria nº 34/2017.

22. Nos termos da Portaria nº 10/2017, a Superintendência de Fiscalização - SUFIS informou que a sociedade empresarial EXPRESSO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, conforme Despacho nº 0515/2017/GEFIS/SUFIS.

23. A LOP da empresa foi atualizada por meio da Deliberação nº 556 de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU em 21 de agosto de 2018, para inclusão do mercado: Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO., e o início da operação ocorreu em 31/08/2018.

**Mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, empresa Expresso Marly Ltda.**

24. A empresa foi convocada a apresentar documentação para emissão de Licença Operacional – LOP (Mensagem nº 4142/2018/GETAU/SUPAS, de 23/02/2018).

25. A empresa apresentou, tempestivamente, sob o protocolo nº 50500.425383/2018-08, em 22/03/2018, a documentação necessária para emissão da LOP. Os documentos foram analisados por meio dos Relatórios: I- Infraestrutura, II- Esquema Operacional, III- Frota, IV- Frequência Mínima e V- Motoristas, atendendo às exigências da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e Portaria nº 34/2017.

26. Nos termos da Portaria nº 10/2017, o processo foi encaminhado para Superintendência de Fiscalização – SUFIS e encontra-se em análise.

27. Os mercados Brasília/DF-Goiânia/GO e Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO já eram operados concomitantemente anterior ao período de transição conforme demonstrado abaixo:

Empresa	Prefixo	Linha	Seções
EMTRAM	05026106	IRECE(BA) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	BRASILIA/DF- APARECIDA DE GOIANIA/GO
JS TURISMO LTDA.-ME	03955800	AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	BRASILIA/DF- APARECIDA DE GOIANIA/GO
EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	11903800	ARIPUANA(MT) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	22933200	PORTO VELHO(RO) - SALVADOR(BA)	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	11953200	ALTA FLORESTA(MT) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
JS TURISMO LTDA.-ME	03955800	AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	14937100	APODI(RN) - GOIANIA(GO)	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	14959400	APODI(RN) - SAO BERNARDO DO CAMPO(SP) VIA SALVADOR	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (CATEDRAL TURISMO)	12937000	TAGUATINGA(DF) - TRINDADE(GO)	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	11934201	TANGARA DA SERRA(MT) - PALMAS(TO) VIA BRASILIA	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	08941300	SAO PAULO(SP) - SAO JOSE DO XINGU(MT) VIA ANAPOLIS	BRASILIA/DF- GOIANIA/GO

Empresa	Prefixo	Linha	Seções
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	08941700	SAO PAULO(SP) - SAO JOSE DO XINGU(MT) VIA GURUPI	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	08951500	SAO PAULO(SP) - SANTAREM(PA) VIA FORMOSA	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	01938500	GUAJARA(AM) - FORTALEZA(CE) VIA BRASILIA/SALVADOR	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	01938600	GUAJARA(AM) - FORTALEZA(CE) VIA BRASILIA/TERESINA	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	22939700	SENA MADUREIRA(AC) - PORTO SEGURO(BA) VIA BRASILIA/B JESUS LAPA	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	22940100	SENA MADUREIRA(AC) - PORTO SEGURO(BA) VIA BRASILIA/BH/NANUQUE	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	22946600	XAPURI(AC) - FORTALEZA(CE) VIA BRASILIA/PAULO AFONSO	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12007800	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12007820	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12009620	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12009661	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.	12007600	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.	12007662	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.	19073203	CAMPO GRANDE(MS) - TAGUATINGA(DF) VIA BR-153	BRASILIA/DF-GOIANIA/GO

Fonte SGP- Histórico

28. O mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, está classificado como um mercado de transição, abrangido na etapa 2 da Deliberação nº 224 de 22 de agosto de 2016, nesse contexto, até o término dos estudos de inviabilidade operacional, não há o que se falar em concorrência ruínosa, pois será mantido para esse mercado o mesmo número de empresas do período anterior a transição, e também para esse mercado, não se aplica a condição do raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido e regiões metropolitanas, pois, conforme determina o art. 46 da Resolução 4770/2015 a seguir, essa condição é apenas para os mercados temporários:

...

Art. 46. É facultado à autorizatária solicitar o atendimento temporário de mercado, observadas as seguintes condições:

I - se o mercado não for atendido; e

II - se o mercado estiver localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido.

...

29. Já a Resolução 5629/2017, estendeu a condição do raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido, também para os mercados novos. A referida resolução determina que:

...

Art. 3º. Com fundamento no § 2º do artigo 42 da Resolução nº 4.770, de 2015, como condição para a autorização de mercado não atendido, será avaliado se o mercado está localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de

*distância de um mercado já atendido.*

*Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as regiões metropolitanas equiparam-se à condição de localidade de origem ou destino do mercado.*

...

*30. Conclui-se que, o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, foi outorgado em total conformidade com a legislação em vigor, visto que a empresa Expresso União Ltda. cumpriu todos os requisitos para obtenção de LOP do mercado, publicado por meio da Deliberação 556/2018. Logo, não cabe aqui, a anulação do ato.*

*31. Considerando o disposto, recomenda-se conhecer o pedido de recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo os termos da Deliberação 556/2018, que autorizou o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO para a empresa Expresso União Ltda.” (sic)*

Assim, pelo o que consta nos autos e fundamentado na análise técnica realizada pela SUPAS, esta Diretoria DSL entende por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Viação Aragarina Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2018.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Viação Aragarina Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2018.

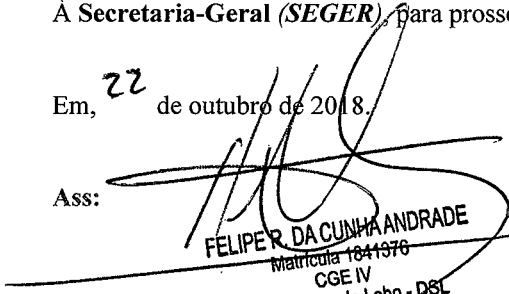
Brasília-DF, <sup>22</sup> de outubro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER) para prosseguimento.

Em, <sup>22</sup> de outubro de 2018.

Ass:

  
**FELIPE DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841376  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL